

## CONSELHO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

### DELIBERAÇÃO Nº 76

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, no exercício das atribuições a ele conferidas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento (Código de Fundos), em consulta aos seus membros realizada em 19 de agosto de 2016:

#### Delibera:

1. Alterar as Diretrizes de Escala de Risco para Preenchimento da Lâmina de Informações Essenciais instituída pela Deliberação ANBIMA nº 64, de 01 de outubro de 2015, de modo a incluir conforme consta no atual artigo 7º, recomendação para as Instituições Participantes no que diz respeito as pontuações mínimas dos Fundos; e
2. Realizar ajustes pontuais de forma.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga automaticamente a Deliberação ANBIMA nº 64, de 01 de outubro de 2015.

São Paulo, 23 de agosto de 2016.

**Demosthenes Madureira de Pinho Neto**

**Presidente do Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento**



## ANEXO A DELIBERAÇÃO Nº 76

## DIRETRIZES DE ESCALA DE RISCO PARA PREENCHIMENTO DA LÂMINA DE INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

## CAPÍTULO I – OBJETIVO

**Art. 1º.** A presente Diretriz tem como objetivo padronizar os procedimentos mínimos a serem verificados para a elaboração da escala de risco da Lâmina de Informações Essenciais, de acordo com o risco envolvido na estratégia de investimentos dos fundos (“Régua de Risco”), nos termos do disposto no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento (“Código de Fundos”).

## CAPÍTULO II – ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Sujeitam-se as obrigações previstas nesta Diretriz as Instituições Participantes que exerçam a administração dos Fundos de Investimento (“Administradores”) regulamentados pelo Anexo I do Código de Fundos.

## CAPÍTULO III – REGRAS GERAIS

**Art. 3º.** Os Administradores deverão classificar a carteira de cada fundo de acordo com uma escala de risco contínua, com pontuação de 1 a 5, sendo 1 para o menor risco e 5 para o maior risco, que deverá constar da Lâmina de Informações Essenciais, exigida pela regulamentação em vigor.

**Parágrafo único** - Para fins do caput deste artigo, define-se risco como a possibilidade de ocorrência de perdas nominais aos investidores e potenciais investidores.

**Art. 4º.** Os Administradores deverão adotar metodologias, de acordo com critérios próprios, para a classificação de que trata o artigo 3º desta Diretriz.

**§1º.** A metodologia, de que trata o caput deste artigo, deve:

- I. Ser consistente com a Classificação ANBIMA de Fundos de Investimento, conforme Deliberação publicada;
- II. Refletir a política de investimento prevista nos regulamentos dos fundos; e



III. Refletir outros documentos relativos ao fundo, previamente formalizados.

**§2º.** A metodologia deverá considerar em sua elaboração, no mínimo, os seguintes fatores de risco:

- I. Risco de Taxa de Juros;
- II. Risco de Índices de Preços;
- III. Risco de Câmbio;
- IV. Risco de Bolsa;
- V. Risco de Crédito;
- VI. Risco de Liquidez; e
- VII. Risco de Commodities

**§3º.** A metodologia deve refletir o risco relativo entre todos os fatores listados no §2º deste artigo, independente do fundo estar diretamente exposto a eles.

**§4º.** Na aplicação da metodologia, os riscos previstos no §2º deste artigo deverão ser expressos em pontos de risco, devendo ao final estabelecer uma pontuação de risco única para cada fundo para determinar a classificação de que trata o caput do artigo 3º desta Diretriz.

**§5º.** A composição dos pontos de riscos de que trata o §4º deste artigo deve considerar a alocação potencial, não se limitando à carteira atual, incluindo a possibilidade de alocação, em módulo, superior ao patrimônio.

**§6º.** Nos casos de informações insuficientes para composição dos pontos de riscos de que trata o §5º deste artigo, deve-se considerar pontuação máxima do fator de risco específico.

**Art. 5º.** A metodologia deverá primar pela estabilidade da classificação informada periodicamente na lâmina.

**Art. 6º.** Os Administradores devem formalizar as metodologias por escrito, de modo a conter todos os procedimentos e critérios eleitos para definir a classificação e monitorar as carteiras, incluindo o modelo de Régua de Risco resultante. O documento deve:

- I. Ser consistente com as regras previstas nesta Diretriz;



- II. Ser registrado na ANBIMA em sua versão completa e mais atualizada; e
- III. Ser registrado novamente sempre que houver alterações, respeitado o prazo de até 15 (quinze) dias contados de sua alteração ou da alteração das práticas anteriormente registradas.

**Parágrafo único** - O documento de que trata o caput deste artigo, assim como as metodologias adotadas, devem ser passíveis de verificação pela Área de Supervisão da ANBIMA.

**Art. 7º.** É recomendável que os Administradores, quando da elaboração da régua de risco, nos termos do artigo 4º, parágrafo 4º desta Diretriz, observem a tabela abaixo para estipular as pontuações mínimas dos Fundos:

Diretriz ANBIMA de Classificação de Fundos de Investimento (Tipo ANBIMA)	Diretrizes de Escala de Risco da Lâmina de Informações Essenciais (Pontuação mínima na Régua de risco)
Renda Fixa Simples	1
Renda Fixa Indexados	1
Renda Fixa Duração Baixa Soberano	1
Renda Fixa Duração Baixa Grau de Investimento	1
Renda Fixa Duração Baixa Crédito Livre	2
Renda Fixa Duração Média Soberano	1,5
Renda Fixa Duração Média Grau de Investimento	1,5
Renda Fixa Duração Média Crédito Livre	2,5
Renda Fixa Duração Alta Soberano	2,5
Renda Fixa Duração Alta Grau de Investimento	2,5
Renda Fixa Duração Alta Crédito Livre	3
Renda Fixa Duração Livre Soberano	2
Renda Fixa Duração Livre Grau de Investimento	2
Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre	3
Ações Indexados	4
Ações Índice Ativo	4
Ações Valor/Crescimento	4
Ações Small Caps	4
Ações Dividendos	4
Ações Sustentabilidade/Governança	4
Ações Setoriais	4
Ações Livre	4
Fundos de Mono Ação	4
Multimercados Balanceados	2



Multimercados Dinâmico	2
Multimercados Capital Protegido	2
Multimercados Long and Short - Neutro	2,5
Multimercados Long and Short - Direcional	3
Multimercados Macro	3
Multimercados Trading	3,5
Multimercados Livre	3,5
Multimercados Juros e Moedas	2,5
Multimercados Estrat. Específica	3
Cambial	4

